

## EDITAL

### PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº. 001/2026

A AMVALE – Associação de Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande, através da Superintendente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento de Seleção Ampla nº 001/2026**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**” que se regerá pelas disposições do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, aprovado pela Resolução nº 02/2023, suas alterações e conforme estabelecido no presente edital e seus anexos:

#### DATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos **21 dias de maio de 2026, às 10h00min.** Sessão será realizada na sede da AMVALE, situada na Rua Gabriel Junqueira, nº422, Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais perante Presidente da Comissão de Seleção Oficial e Equipe de Apoio que receberá a documentação de habilitação jurídica e proposta financeira, para abertura.

#### 1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem por objeto **contratação de empresa especializada na confecção de móveis planejados conforme termo de referência anexo II deste Edital.**

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.1 - Poderão participar da presente Processo de Seleção, qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar da Seleção as empresas que:

2.2.1 - Se encontram em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em Seleção e impedimento de contratar com o Amvale;

2.2.3 - Tenham sido declaradas inidôneas para participar ou contratar com a Associação;

2.2.4 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam funcionários ou dirigentes da Amvale, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Seleção, bem como Presidente da Comissão de Seleção ou Membro da Equipe de Apoio.

### **3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA e seus anexos, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente da Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - A pretensão referida no subitem 3.1 poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço constante do Preambulo deste. Também será aceito pedido de esclarecimentos e impugnações encaminhados para o e-mail **amvale.adm@gmail.com**, desde que legível e devidamente assinado por responsável, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Sessão de Seleção, na sede da AMVALE.

3.2 - A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, havendo modificações do ato convocatório do Procedimento de Seleção Ampla, além das alterações decorrentes, a devolução do prazo e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para realização do certame.

3.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o participante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA.

3.4 - Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

### **4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes do Procedimento de Seleção Ampla, consoante previsão estabelecida no subitem 4.2 deste Edital, o

representante de cada proponente entregará ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO cópia **autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Estatuto / contrato social ou documento equivalente da empresa participante;
- b) Documento que o credencie para participar do aludido procedimento;
- c) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do sócio proprietário, bem como do credenciado.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para além de representar a proponente em todas as etapas do PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Seleção, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1- Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia **autenticada** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia **autenticada** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.1- Quando se tratar de cópias, as mesmas deverão ser apresentadas na forma autenticada por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão de Seleção (a) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento.

4.5 - A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente nesta seleção, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma participante.

4.8 - Declarado encerrado o credenciamento pelo Presidente da Comissão de Seleção, não serão admitidos novos proponentes.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das empresas participantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente da Comissão de Seleção receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:

- a) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº 1)
- b) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 2)

5.2 - Poderão as empresas participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até à hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital, e por essa forma não poderão fazer lances.

5.3 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

5.4 – Cada empresa interessada deverá apresentar uma única PROPOSTA.

5.5 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia **autenticada por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão de Seleção (a) ou publicação em órgão da imprensa oficial**, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.5.1-O documento expedido via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Presidente da Comissão de Seleção.

5.5.2- O Presidente da Comissão de Seleção não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da

verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.6-Inexistindo prazo de validade nas certidões será aceito aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.7 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta comercial e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da participante, o número e objeto da Seleção e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

AMVALE – Associação de Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande  
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 001/2026  
Razão Social  
CNPJ nº  
Envelope nº I – Proposta Comercial

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

AMVALE – Associação de Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande  
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 001/2026  
Razão Social  
CNPJ nº  
Envelope nº II – Documentos de Habilitação

5.8 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos pela matriz.

5.9 - Os documentos necessários à participação na presente Seleção poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.

5.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

5.11 - Os documentos necessários à participação na presente Seleção, compreendendo aqueles referentes à proposta comercial e a habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

## **6 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1**

6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada com os seguintes requisitos:

- a) O número do Processo e o número deste Procedimento de Seleção Ampla.
- b) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do Procedimento de Seleção Ampla em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I**, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto;
- d) Preço unitário de cada item em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, montagem, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente Seleção;
- e) Para os Participantes que apresentarem lances será considerado o último valor ofertado;
- f) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.2 - Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO elaborará a classificação preliminar delas, sempre em obediência ao critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

6.3 - Será desclassificada a proposta que:

- 6.3.1 - Não se refira à integralidade do objeto;
- 6.3.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- 6.3.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis;
  - 6.3.3.1- Se o (a) Presidente da Comissão de Seleção (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço fixará prazo para que o participante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada

pelo próprio participante, sujeita a exame pela Associação, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes;

6.3.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o participante às sanções legais.

6.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Procedimento de Seleção Ampla ou o valor negociado com o (a) Presidente da Comissão de Seleção (a), após diligência e mediante expressa anuência do participante.

6.4.1 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

6.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

**6.6- Deverá ser observada a estimativa de preço médio do Termo de Referência, Anexo II, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tal valor, que será tido como preço máximo.**

**6.7 – O (a) Presidente da Comissão de Seleção (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.**

6.8 - Após anuência do participante, a correção será consignada em ata de julgamento.

## **7 – DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO**

7.1 - Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Presidente da Comissão de Seleção selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado à proposta de **menor preço por lote** e todos aqueles que ofereceram propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço por lote.

7.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no *subitem 7.1*, o Presidente da Comissão de Seleção selecionará sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenha sido os preços oferecidos nas propostas.

7.3 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida o Presidente da Comissão de Seleção poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Procedimento de Seleção Ampla, inclusive para melhor avaliação das regras

editais, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Procedimento de Seleção Ampla ou, ainda, dar prosseguimento ao Procedimento de Seleção Ampla, condicionado em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos a Amvale.

7.4 - O Presidente da Comissão de Seleção convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.

7.5 - Quando convocado pelo Presidente da Comissão de Seleção, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

7.6 - O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

7.7 - Declarada encerrada a fase de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances sempre com base no último preço apresentado, o Presidente da Comissão de Seleção examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - Na hipótese de não realização de lances verbais, o Presidente da Comissão de Seleção verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Presidente da Comissão de Seleção negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

7.10 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do Presidente da Comissão de Seleção, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.11 - O Presidente da Comissão de Seleção deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada, juntada aos

autos, por ocasião do julgamento ou de todos os meios possíveis para correspondente verificação.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto e envelope contando os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

7.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da AMVALE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no *subitem* 7.14 implicará na decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos participantes para retomar os atos referentes ao Procedimento de Seleção Ampla. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto selecionado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.16- Para efeito de saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública com a apresentação, encaminhamento de documento declaratório, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis. O Presidente da Comissão de Seleção poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o participante atender às solicitações no prazo estipulado, contando do recebimento da convocação.

7.17- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatória, o Presidente da Comissão de Seleção examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens anteriores.

7.18 - Sendo a proposta aceitável, o Presidente da Comissão de Seleção verificará as condições de habilitação da proponente e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em

que será declarada vencedora; observando igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

7.19 - Na sessão pública do Procedimento de Seleção Ampla será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.20- A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Presidente da Comissão de Seleção.

7.21- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ser intimadas, no mesmo ato, os participantes presentes.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2**

8.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

### **8.1.1 - Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Alvará expedido pelo Município da Sede da empresa Participante, autorizando o funcionamento da Empresa.

### **8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente e compatível com o objeto desta Seleção;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houve relativo ao domicílio ou sede de participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS nos termos da Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva, com efeitos, de Negativa (obtidas nos portais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

### **8.1.3 - Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão de domicílio da empresa, em plena validade, emissão não superior a 90 dias.

### **8.1.4 - Outras Comprovações**

- a) Declaração de que a empresa não tenha sido declarada inidônea pelos MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA AMVALE ou punida com suspensão do direito de licitar perante os mesmos.
- b) Declarações de que não Emprega Menor – Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (Anexo VI).
- c) Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.2 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no edital e seus anexos.

8.3 - Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Por ocasião do final da sessão, declarado o vencedor, a proponente que participou do Procedimento de Seleção Ampla ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

9.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer fase do procedimento, a recorrente deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, quando serão registradas as razões em ata, facultado a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias a contar de ocorrência.

9.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

9.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Presidente da Comissão de Seleção examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, a autoridade competente para decisão.

9.5 - Os autos do Procedimento de Seleção Ampla permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.6 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9.7 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Presidente da Comissão de Seleção adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

10.2 - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dele, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

## **11 – DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Compete à autoridade competente homologar o Procedimento de Seleção Ampla.

11.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, havendo motivo justificado e aceito pela Associação. Não havendo contratação no prazo estabelecido, seja por desinteresse do adjudicatário ou por descumprimento de qualquer encargo imposto neste edital, ocorrerá a decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções nele previsto.

11.3 - Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão participante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

11.4 - Fica a Amvale no direito de negociar até o limite de 20% da proposta vencedora, caso o segundo colocado não tenha interesse em cumprir o estabelecido no item 11.3.

## **12 – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

12.1- Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA mediante ordem de Fornecimento, que será enviada através de e-mail, ou outro meio que comprove o seu recebimento ou entregue pessoalmente.

12.2- Os itens deverão ser fornecimento *pela CONTRATADA*, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos móveis contratados;

12.3- Os móveis solicitados serão entregues em perfeito estado, apresentado ótima aparência e qualidade, em madeira predefinida, nas medidas estabelecidas no Termo de Referência.

12.4- No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido no momento da entrega, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido e substituído.

12.5- O fornecedor terá o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação verbal/escrita, sem qualquer custo adicional para AMVALE.

12.6- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

12.7- A participante vencedora deverá obedecer aos itens e quantitativos solicitados pela AMVALE.

12.8 – A vencedora deverá dar garantia total mínima de 12 meses, a partir da entrega.

## **13 – DOS ENCARGOS**

### **13.1 - Incumbe à CONTRATANTE:**

13.1.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto do procedimento de compra.

13.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

13.1.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

13.1.4 – Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

## **13.2 - Incumbem à (ao) CONTRATADA (O):**

**13.2.1 – Promover a entrega dos móveis em um período de até 30 dias corridos**, após a apresentação de autorização expedida pelo departamento requisitante;

13.2.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento contratado.

13.2.3 - Promover a construção dos móveis conforme Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados.

13.2.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste processo.

13.2.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.2.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.2.8 - O Preço é fixo e irrevogável.

13.2.9- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

13.2.10- Reconhecer os direitos da Associação, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 18 do Regulamento de Compras e Contratações.

13.2.11 – Dar garantia do produto entregue em um período mínimo de 12 meses.

14.1 - Não haverá reajuste de preço no período até a entrega dos objetos. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

14.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto previstos no certame, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Associação.

## **15 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

15.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado com a entrega do total dos objetos contratados, pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela em até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

15.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral cumprimento do contrato, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da requisitante.

15.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças da AMVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.5- O pagamento devido pela AMVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

15.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a AMVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de devolução por parte da CONTRATADA.

15.8- Para fazer jus ao pagamento, a participante vencedora deverá apresentar

juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da participante vencedora.

## **16 – DAS PENALIDADES**

16.1 - A recusa injustificada da participante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide na mesma multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento.

16.2 - A participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de participar e contratar com a Associação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de participar a empresa deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no item 16.1 e as demais cominações legais.

16.3- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Seleção e impedimento de contratar com a Associação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar dos procedimentos de compras e contratações ou contratar com a Amvale, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Associação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.4 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de participar dos processos de seleção com a AMVALE.

16.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **17 – DA PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

17.1- As despesas decorrentes desta Seleção correrão à conta de recursos próprios da Associação – AMVALE.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - As normas disciplinadoras, deste Procedimento de Seleção Ampla, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse da Amvale e dos contratos delas decorrentes.

18.2 - Nenhuma indenização será devida as participantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se inicia ou termina prazo, em dia de expediente na AMVALE.

18.5 – A Presidente da AMVALE poderá revogar a presente Seleção em face de razões de interesse da Associação, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.6 - É facultado ao Presidente da Comissão de Seleção ou a autoridade superior, em qualquer fase da Seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7 - Os documentos e a proposta exigidos, bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

18.8 - As normas que disciplinam este Procedimento de Seleção Ampla serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Amvale e a segurança da aquisição.

18.9 - A homologação do resultado desta Seleção não implicará na obrigação da aquisição total ou parcial.

18.10 - No caso de alteração deste Edital, no decurso do procedimento de seleção ampla, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Uberaba-MG.

18.12 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Seleção, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

18.13- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a Seleção por razões superveniente de interesse da Amvale e, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública do Procedimento de Seleção Ampla.

18.15 - A participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Procedimento de Seleção Ampla.

18.16 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão de Seleção, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da Seleção. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3332-2479 ou pelo e-mail: [amvale.adm@gmail.com](mailto:amvale.adm@gmail.com).

18.17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção.

18.18 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva;
- f) Anexo VI – Declaração que não Emprega Menor;

- g) Anexo VII – Declaração de Idoneidade
- h) Anexo VIII - Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;
- i) Anexo IX – Minuta de contrato;
- j) Anexo X- Projeto

Uberaba-MG, 08 de maio de 2026.

---

**Bruno Mateus de Oliveira**  
**Presidente**  
**Resolução nº 02/2026**

**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 001/2026**

**Anexo I - Proposta**

**EMPRESA:** .....

**CNPJ:**.....

**ENDEREÇO:**.....

**DATA:**.....

Item	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
01	16	UNID	Mesa de 1.20cm comprimento x 60cm profundidade, Tampo no MDF engrossado 3cm com divisória em "L" no MDF 1,5mm, 02 gavetas inferior, sendo a primeira com fechadura, corrediças telescópicas FGVTN sem amortecimento, puxador cava 45 graus, no MDF 15mm interno Branco e externo madeirado ou trama a definir, com os pés em Metalon espessura 3x3 cm, na chapa 20, com pintura eletrostática preta, pés niveladores, cada mesa deverá conter 01 filtro de linha com 5 tomadas cada, fabricadas dentro das normas ABNT e diretrizes do Inmetro, conforme projeto.
02	01	UND	Aparador 2.20cm comprimento x 60cm profundidade x 80cm de altura, para impressora, c/04 portas de giro,04 gavetas, corrediças telescópicas FGVTN sem amortecimento, dobradiças com amortecimento, puxador na cava 45 graus, no MDF 15cm interno Branco Ártico e externo Madeirado ou Trama a definir, conforme projeto.
03	01	UND	Mesa de Reunião para 15 pessoas, de 1.20 de Largura x 4.50 comprimentos, no MDF engrossado 4,5cm na cor Madeirado ou Trama a definir, com estrutura em metalon 3x3 na chapa 18, Base em MDF com pé nivelador, energizada com 06 caixas de tomadas embutidas com 04 tomadas cada. OBS: sugestão tamanho de cadeiras no máximo 60cm de largura, conforme projeto.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** .....

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS

**DADOS BANCÁRIOS**

**Instituição Bancária:** .....

**Conta-Corrente:** .....

**Agência:** .....

**ASSINATURA – CARIMBO**

---

## PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº: 001/2026

### Anexo II - Termo de Referência

#### **01 - Objeto**

- 1.1- Refere-se à confecção de 16 Mesas de 1.20cm comprimento x 60cm profundidade, Tampo no MDF engrossado 3cm com divisória em "L" no MDF 1,5mm, 02 gavetas inferior, sendo a primeira com fechadura, corrediças telescópicas FGVTN sem amortecimento, puxador cava 45 graus, no MDF 15mm interno Branco e externo madeirado ou trama a definir, com os pés em Metalon espessura 3x3 cm, na chapa 20, com pintura eletrostática preta, pés niveladores, cada mesa deverá conter 01 filtro de linha com 5 tomadas cada, fabricadas dentro das normas ABNT e diretrizes do Inmetro, conforme projeto.
- 1.2- 01 Aparador 2.20cm comprimento x 60cm profundidade x 80cm de altura, para impressora, com 04 portas de giro, 04 gavetas, corrediças telescópicas FGVTN sem amortecimento, dobradiças com amortecimento, puxador na cava 45 graus, no MDF 15cm interno Branco Ártico e externo Madeirado ou Trama a definir, conforme projeto.
- 1.3- 01 Mesa de Reunião para 15 pessoas, de 1.20 de Largura x 4.50 comprimentos, no MDF engrossado 4,5cm na cor Madeirado ou Trama a definir, com estrutura em metalon 3x3 na chapa 18, Base em MDF com pé nivelador, energizada com 06 caixas de tomadas embutidas com 04 tomadas cada, conforme projeto. OBS: sugestão tamanho de cadeiras no máximo 60cm de largura.

#### **02 - Justificativa**

- 2.1- O presente procedimento visa a contratação de empresa especializada na fabricação/fornecimento de móveis de escritório para mobiliar a nova sede da Amvale.

#### **03 - Relação de Itens**

- 3.1- Os itens, bem como os quantitativos estão devidamente demonstrados abaixo:

Item	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
01	16	UNID	Mesa de 1.20cm comprimento x 60cm profundidade, Tampo no MDF engrossado 3cm com divisória em "L" no MDF 1,5mm, 02 gavetas inferior, sendo a primeira com fechadura, corredejas telescópicas FGVTN sem amortecimento, puxador cava 45 graus, no MDF 15mm interno Branco e externo madeirado ou trama a definir, com os pés em Metalon espessura 3x3 cm, na chapa 20, com pintura eletrostática preta, pés niveladores, cada mesa deverá conter 01 filtro de linha com 5 tomadas cada, fabricadas dentro das normas ABNT e diretrizes do Inmetro.
02	01	UND	Aparador 2.20cm comprimento x 60cm profundidade x 80cm de altura, para impressora, c/04 portas de giro, 04 gavetas, corredejas telescópicas FGVTN sem amortecimento, dobradiças com amortecimento, puxador na cava 45 graus, no MDF 15cm interno Branco Ártico e externo Madeirado ou Trama a definir.
03	01	UND	Mesa de Reunião para 15 pessoas, de 1.20 de Largura x 4.50 comprimentos, no MDF engrossado 4,5cm na cor Madeirado ou Trama a definir, com estrutura em metalon 3x3 na chapa 18, Base em MDF com pé nivelador, energizada com 06 caixas de tomadas embutidas com 04 tomadas cada. OBS: sugestão tamanho de cadeiras no máximo 60cm de largura.

#### **04 - Valores estimados para contratação**

4.1- O valor estimado global por lote dos móveis e de R\$ 41.801,74, totalizando, para a contratação total da aquisição o valor de **41.801,74 (quarenta e um mil, oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos).**

#### **05 - Do Fornecimento e Recebimento**

5.1- Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA mediante ordem de Fornecimento, que será enviada através de e-mail, ou outro meio que comprove o seu recebimento ou entregue pessoalmente.

5.2- Os itens deverão ser entregues em **até 30 dias**, após a entrega da requisição/autorização;

5.3- Os itens deverão ser fornecimento pela CONTRATADA, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos móveis contratados;

5.4- O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação verbal/escrita, sem qualquer custo adicional para AMVALE.

5.5- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

5.6- No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido e substituído.

5.7- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

5.8- A Participante vencedora deverá obedecer aos itens solicitados pela AMVALE informados na requisição;

## **06 – Obrigações da (o) Contratada (o)**

6.1 - Somente fornecer os móveis, após a apresentação de autorização expedida pelo departamento requisitante;

6.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens contratados.

6.3 - Promover a entrega dos móveis no local estipulado na requisição, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados.

6.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os móveis objeto do contrato, que não se adequar às especificações constantes deste instrumento.

6.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.8 - O Preço é fixo e irrevogável.

6.9- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

6.10- Reconhecer os direitos da Amvale, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 18 do Regulamento de Compras e Contratações.

## **07- Obrigações do Contratante**

7.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos móveis.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 – Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

## **08- Do Pagamento**

8.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto do processo de seleção será efetuado mediante entrega total dos móveis, pela Departamento de Finanças, por processo legal, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela em até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

8.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento total dos móveis, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da requisitante.

8.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças/administração da AMVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5- O pagamento devido pela AMVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou PIX, a ser informada pela Contratada ou eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a AMVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será devolvido em até 30 dias corridos sob pena de juros, multa e correção monetária do valor devido.

8.8- Para fazer jus ao pagamento, a participante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da participante vencedora.

Uberaba-MG, de 24 abril de 2026.

---

**Vanessa Faria**  
**Superintendente/Secretária Executiva**

## **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº: 001/2026**

### **Anexo III- Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**

A (empresa proponente), CNPJ: xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Procedimento de Seleção Ampla nº 001/2026, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Representante da Empresa

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.

## PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº: 001/2026

### Anexo IV- Credenciamento

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da Seleção instaurada pela AMVALE, na **modalidade de Seleção Ampla**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa (cópia autenticada) e documento de identificação pessoal do dirigente da empresa (cópia autenticada). E documento original do credenciado. Este documento deverá vir de fora dos envelopes de propostas e Habilitação.

**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº: 001/2026**

**Anexo V- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Procedimento de Seleção Ampla nº. 001/2026 DECLARA expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo de seleção ampla, e em especial ao cumprimento do Art. 19 do Regulamento de Compras e Contratações estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Representante da Empresa

**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº: 001/2026**

**Anexo VI- Declaração de que não emprega menor**

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA, para fins do disposto no Regulamento de Compras e Contratações da AMVALE, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Representante da Empresa

## PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº: 001/2026

### Anexo VII- Declaração de Idoneidade

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA, que nunca foi declarada inidônea pelos Municípios Associados da Amvale ou punida com suspensão do direito de participar dos processos de seleção perante a AMVALE, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Representante da Empresa

**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº: 001/2026**

**Anexo VIII - Declaração de ME/EPP/MEI**

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Representante da Empresa

## Anexo IX – Minuta de Contrato

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026,**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMVALE – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE - AMVALE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.218/0001-20, com sede na Rua Gabriel Junqueira, 422, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Elisa Gonçalves de Araújo**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado,

a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à (av/rua) \_\_\_\_\_ (n.º) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na (av./rua) \_\_\_\_\_, (n.º) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_ e domiciliado em (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Procedimento de Seleção Ampla nº001/2026, de acordo com a Resolução nº 02/2023 - Regulamento de Compras e Contratações.

### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 - A presente Seleção tem por objeto o fornecimento de móveis de escritório nas medidas e demais condições estabelecidas no termo de referência, conforme entrega de requisição ao Fornecedor.

### **Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros e Da Vigência**

3.1 - A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com recursos próprios da Associação.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento com **vigência de 12 meses**, abrangendo neste período a garantia dado ao produto, podendo ser aditivado na vigência, conforme previsão contida no Regulamento de Compras e Contratações.

### **Cláusula Quarta – Do Fornecimento e do Recebimento**

4.1 - Os itens deverão ser entregues nas dependências da contratada ou em endereço informado na requisição, na quantidade prevista na requisição, que será enviada à contratada através de e-mail, entregue pessoalmente ou outro meio que comprove o seu recebimento.

4.2- Os itens deverão ser entregues em até **30(trinta) dias corridos** após a entrega da Ordem de Serviços;

4.3 – Os Móveis deverão ser construídos, em local apropriado e feitas por pessoal capacitado, em conformidade com as melhores técnicas e os mais rigorosos padrões de qualidade;

4.4 - O fornecedor terá prazo de **10 dias corrido**, para providenciar a substituição do OBJETO, a partir da comunicação, sem qualquer custo adicional para AMVALE.

4.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

4.6 - Os moveis deverão serem entregues e montados nos locais predefinidos pela CONTRATANTE.

4.7 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido e substituído, no mesmo local em que o outro estava.

4.8 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital,

no Termo de Referência e no neste instrumento Contratual.

4.9 - A CONTRATADA deverá obedecer aos itens solicitados pela AMVALE informados na requisição;

#### **Cláusula Quinta – Do Preço e da Forma de Pagamento**

5.1- Os móveis, serão fornecidos pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para o presente contrato, conforme item abaixo, bem como os quantitativos devidamente demonstrados abaixo:

<b>Seq.</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	01					R\$

5.2- O pagamento decorrente da concretização parcial ou total do objeto do certame será efetuado pela Departamento de Finanças, por processo legal, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela em até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo e integral entrega e montagem dos móveis, e nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento, por parte da requisitante.

5.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças da AMVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6- O pagamento devido pela AMVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou PIX, a ser informada pela CONTRATADA ou eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a AMVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de devolução pela CONTRATADA num prazo máximo de 30 dias corrido sob pena de

multa, juros e correção monetária.

5.9- Para fazer jus ao pagamento, a participante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

### **Cláusula Sexta – Das Obrigações Do Contratante**

6.1 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do Objeto.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

6.4 – Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

### **Cláusula Sétima – Das Obrigações Do (a) Contratado (a)**

7.1 - Somente fornecer os objetos, após a apresentação de autorização expedida pelo departamento requisitante;

7.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos contratados.

7.3 - Promover o fornecimento dos objetos contratados no local estipulado na requisição, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados.

7.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.8- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

7.9 - Reconhecer os direitos da Associação, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 18 do Regulamento de Compras e Contratações – Resolução nº 02/2023.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão.

8.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral da AMVALE;
- II - Amigável, por acordo entre as partes;
- III - Por determinação judicial.

#### **Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas**

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em Seleção e impedimento de contratar com a Amvale;

9.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria expedida pela AMVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela AMVALE, quando for o caso.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Décima – Do Reajuste**

10.1 - Não haverá reajuste de preço no período. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula Décima Primeira – Da Publicação**

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no site da AMVALE – [www.amvale.org.br](http://www.amvale.org.br).

### **Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos**

12.1 - Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas contidas na Resolução nº 02/2023 – Regulamento de Compras e Contratações da Amvale, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse da Amvale.

### **Cláusula Décima Terceira - Da Proteção de Dados Pessoais**

13.1- Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se obrigam a respeitar a privacidade dos representantes legais e testemunhas que assinam este contrato, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os seus dados pessoais, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

13.2- Nos termos do art. 7º, VI da LGPD, a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estão autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais de seus representantes legais e testemunhas que assinam o presente instrumento e, com base no art. 10º, I do mesmo diploma legal, ostentam legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e pelo prazo de vigência do presente contrato, todas as documentações relativas ao objeto desta contratação, estando

obrigadas a devolverem ou excluïrem de suas bases cadastrais/sistemas tais informações quando não forem mais úteis, ou após a vigência deste contrato.

13.3- As operações de tratamento de dados pessoais são realizadas unicamente em apoio e promoção às atividades contratuais desenvolvidas internamente pelas partes, em especial para fins e comprovação e defesa de direitos e responsabilidades, bem como visando à concepção e execução de instrumentos idênticos ou similares aos desta contratação.

#### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba -MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, \_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Elisa Gonçalves de Araújo**  
**Presidente da AMVALE**  
**Contratante**

---

**Contratada (o)**

**Testemunhas:**

---

CPF nº.:

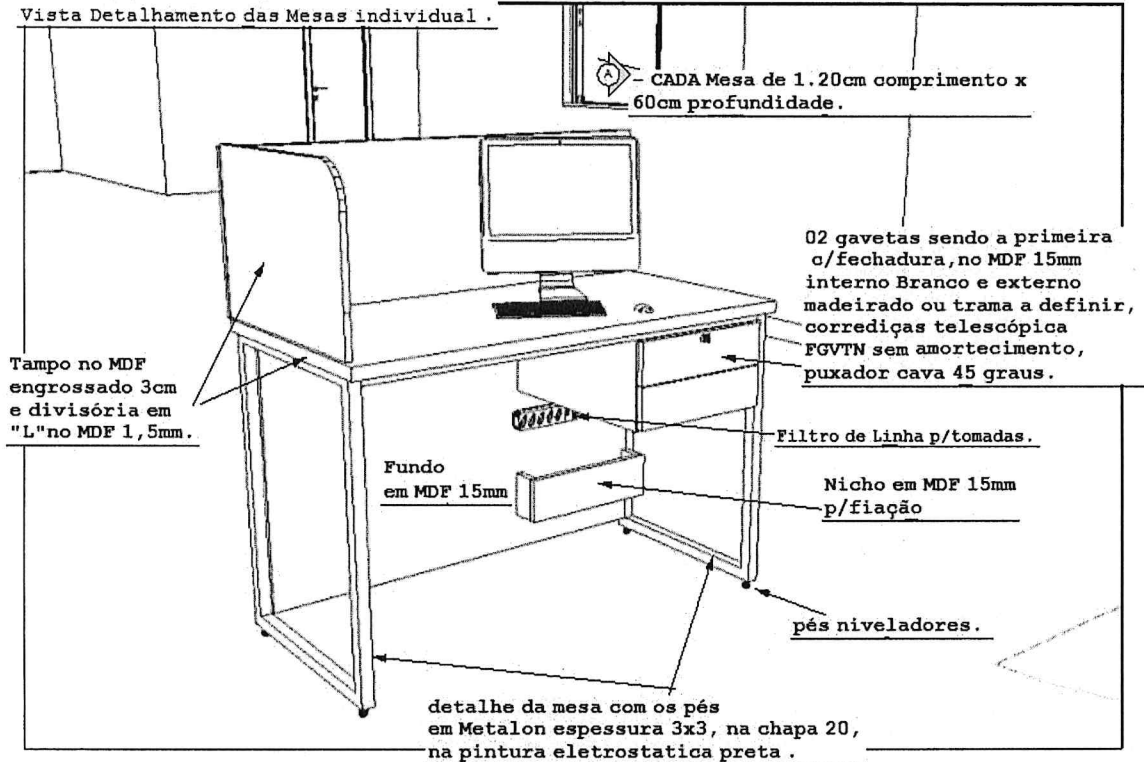
---

CPF nº.:

## Anexo X - Projeto

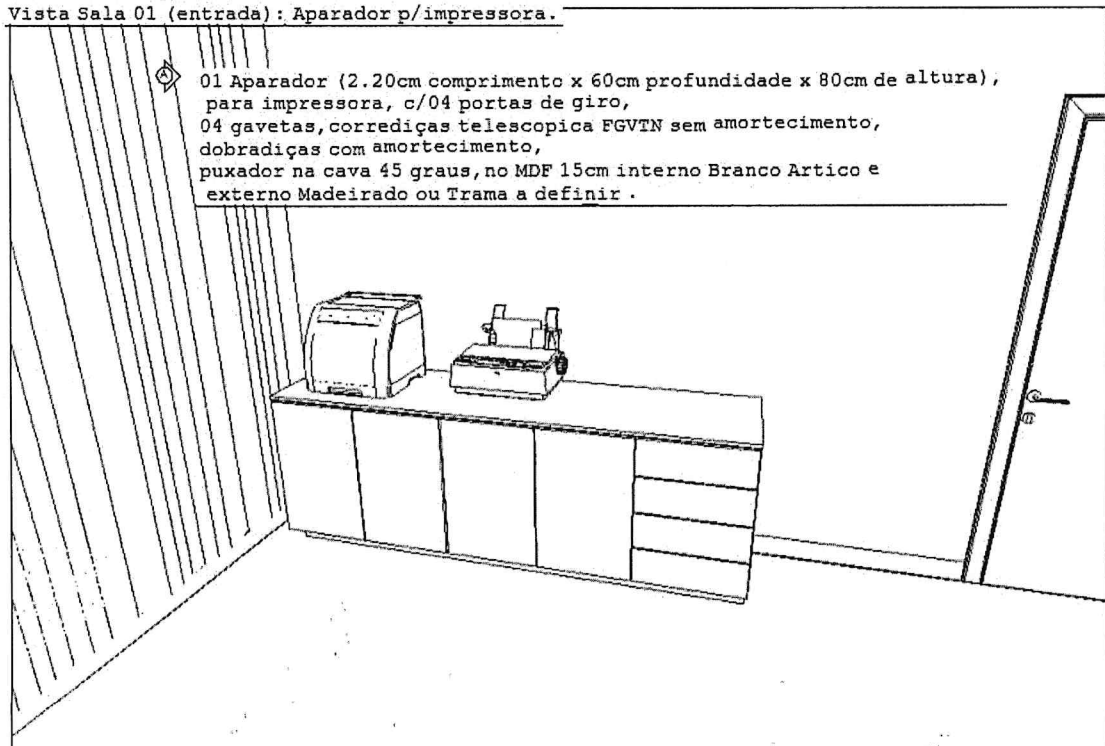
Cliente: Amvale

Vista Detalhamento das Mesas individual .



Cliente: Amvale

Vista Sala 01 (entrada): Aparador p/impressora.



Cliente: Amvale

Vista Sala Reunião: Mesa para 15 Lugares

